



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 19/2024

DE 22 DE maio DE 2024



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROTOCOLO

RECEBI EM 22 / 05 / 2024

AS 10:40 HORAS

Assinatura

"Autoriza ao Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de até R\$ R\$ 390.256,72 para os fins que especifica."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Tobias Barreto aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$ R\$ 390.256,72 (trezentos e noventa mil duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos) destinados a atender despesas às programações relacionadas abaixo:

Criar Ação, Elemento de Despesa e Fonte de Recurso.

Ação	Nome	Fonte	Elemento de despesa
	Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB	17190000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura - Lei nº 14.399/2022.	3390300000 – Material de Consumo 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 33504100 – Contribuições 33903100 – Premiações Cult.Art.Cientif.Desposto e outros 33904800 – Outros auxílios Financeiros a pessoa Física. 44905200 – Equipamentos e Material Permanente 44905100 – Obras e Instalações 3.3.90.31–Premiações culturais propriamente ditas: 3.3.90.48 Auxílio a pessoa física 3.3.50.41–Fomento a instituições sem fins lucrativos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

			3.3.60.45–Fomento a instituições com fins lucrativos
--	--	--	--

Art. 2º - A classificação orçamentária da despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior, será indicada e discriminada em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - As despesas do art. 1º desta lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual) - Lei 1.228/2021 de 16 de dezembro de 2021, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) Lei 1.303/2023 de 10 de julho de 2023 para o Exercício 2024.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em ____ de _____ de 2024, 202º da Independência, 135º da República e 115º da Emancipação Política Municipal.



Documento assinado digitalmente
ADILSON DE JESUS SANTOS
Data: 22/05/2024 10:35:54 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 39/2024
DE 22 DE maio DE 2024

MENSAGEM:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOÃO OLEGÁRIO DE MATOS NETO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
TOBIAS BARRETO/SE

Senhor Presidente

Submeto à apreciação de V. Exa. projeto de lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual Lei com vistas à abertura de crédito adicional especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar n° 14.399, de 8 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, instituída pela Lei n° 14.399, de 08 de julho de 2022, é baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura.

Os recursos do PNAB serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, em parcela única, o valor correspondente a R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), a partir de 2024.

As ações executadas por meio da referida Lei serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na PNAB, a União descentralizou ao Município de Tobias Barreto o valor de R\$ 390.256,72, valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Dessa maneira, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência.

Documento assinado digitalmente
gov.br ADILSON DE JESUS SANTOS
Data: 22/05/2024 10:34:26-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal